

ANEXO IV

Estrutura Tarifária

ESTRUTURA TARIFÁRIA

Estão sujeitos às tarifas relativas aos serviços de água e/ou águas residuais todos os utilizadores finais, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da prestação do(s) serviço(s).

Artigo 1º - Tipo de tarifas

Pela prestação do serviço de água e/ou saneamento e outros serviços são faturadas aos utilizadores, pelo menos, as seguintes tarifas:

- a) Tarifa fixa de abastecimento;
- b) Tarifa fixa de saneamento;
- c) Tarifa variável de abastecimento;
- d) Tarifa variável de saneamento;
- e) Tarifas de Serviços Auxiliares;
- f) Taxas ou tarifas por conta da Câmara Municipal;
- g) Impostos e outras obrigações.

Artigo 2º - Tarifas fixas

1. As tarifas fixas de abastecimento e de saneamento são aplicadas em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador final, visando remunerar a Entidade Gestora por custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço.

2. A tarifa fixa de abastecimento é aplicada em função do tipo de utilizador e diâmetro nominal do contador e é expressa em euros por cada trinta dias.

3. A tarifa fixa de saneamento é aplicada em função do tipo de utilizador e é expressa em euros por cada trinta dias.

Artigo 3º - Tarifa variável de abastecimento

1. A tarifa variável de abastecimento será aplicada em função do tipo de utilizador e será devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação;

2. Os utilizadores domésticos e não-domésticos podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não dêem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento, sendo aplicadas aos consumos desse contador as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.

3 . Nas situações descritas no número anterior, a tarifa fixa a aplicar ao utilizador não-doméstico em causa deve ser determinada em função do diâmetro virtual correspondente à soma das secções dos contadores instalados para a prestação do serviço ao mesmo. O diâmetro virtual calcula-se através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

Artigo 4º - Ramais de água e saneamento

1. Os custos inerentes à construção de ramais dedicados de abastecimento ou de saneamento só devem ser imputados ao utilizador final quando aqueles possuam extensão superior a 20 metros, caso em que a respetiva execução, sempre que técnica e economicamente viável, deve ser realizada pela Entidade Gestora, a pedido do consumidor ou utente e mediante o pagamento das tarifas correspondentes à extensão superior àquela distância, rateadas em partes iguais sempre que os ramais beneficiem mais do que um utilizador.

2. É ainda admissível a cobrança de tarifas pela execução de ramais quando a mesma não seja da responsabilidade da Entidade Gestora, nomeadamente em virtude de condições impostas no licenciamento urbanístico e quando se trate de ramais a construir em operações urbanísticas de loteamento.

Artigo 5º - Tarifas de serviços auxiliares

1. A Entidade Gestora poderá cobrar, para cada um dos anos, aos clientes, por prestação de serviços auxiliares, isto é, por serviços de carácter conexo com os serviços de águas, mas que, pela sua natureza, nomeadamente por serem prestados pontualmente por solicitação daqueles ou de terceiros, ou resultarem de incumprimento contratual por parte do cliente, devem ser objeto de faturação específica.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, podem ser cobradas, pelo menos as seguintes tarifas:

- a) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 33.º do presente regulamento;

- b) Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais ou domiciliários a pedido dos utilizadores;
- c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- d) Suspensão e restabelecimento do serviço a pedido do utilizador;
- e) Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador;
- f) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- g) Verificação extraordinária do medidor de caudal de saneamento a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador doméstico;
- h) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
- i) Ligação temporária aos sistemas públicos, designadamente para estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições;
- j) Informação sobre os sistemas públicos em plantas de localização;
- k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- l) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
- m) Fornecimento, instalação e manutenção de medidores de caudal de águas residuais;
- n) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações e/ou adaptações no sistema predial ou domiciliário, limpeza de cisternas, deteção de fugas prediais, manutenção de sistemas de bombagem predial.

Artigo 6º - Tarifa variável de saneamento

1. A tarifa variável de saneamento é aplicada em função do tipo de utilizador e será devida pelo volume de águas residuais recolhido durante o período objeto de faturação.
2. O volume de águas residuais recolhido corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, correspondente ao valor de 0,9, ao volume de água consumido, não se contabilizando para o efeito a água utilizada de um segundo contador para usos que não dêem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

3. A pedido dos utilizadores não-domésticos ou por iniciativa própria, a Entidade Gestora procede à instalação de um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente viável, passando a tarifa variável do serviço de saneamento a ser calculada com base nas medições efetivas que dele resultem.
4. Sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento, a Entidade Gestora estima o respetivo consumo em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, no caso de inexistência de um medidor de caudal conforme estabelecido no ponto anterior.
5. O método descrito no número anterior é igualmente aplicado quando o utilizador, dispondo do serviço de abastecimento, comprovadamente, produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, devendo-se adotar para o efeito os procedimentos previstos no art.º 70.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 7º - Outras obrigações

1. No caso de entrada em vigor de novos impostos ou novas obrigações específicas da atividade do setor da água, cujos custos sejam debitados ao utilizador, serão apresentados em separado por forma a serem claramente identificados por aqueles;
2. O IVA será identificado na faturação emitida pela Entidade Gestora.

Artigo 8º - Tarifários especiais

1. Os tarifários especiais compreendem o tarifário social e o tarifário para famílias numerosas.
2. Os requisitos para a atribuição destes tarifários especiais são objecto de regulamento específico definido pela Entidade Titular.

Artigo 9º - Estrutura Tarifária**Tarifa variável de água**

Domésticos	1º escalão (0 a 5 m3) 2º escalão (6 a 15 m3) 3º escalão (16 a 25 m3) 4º escalão (> 25 m3)
Domésticos - Tarifário social	1º escalão (0 a 15 m3) 2º escalão (16 a 25 m3) 3º escalão (>25 m3)
Domésticos - Famílias numerosas	1º escalão (0 a 10 m3) 2º escalão (11 a 15 m3) 3º escalão (16 a 25 m3) 4º escalão (> 25 m3)
Não Domésticos Comércio e Indústria	1º escalão (1 a 50 m3) 2º escalão (51 a 200 m3) 3º escalão (> 200 m3)
Autarquias, Inst. Solidariedade Social	Escalão Único
Serviços Públicos	Escalão Único
Ligações provisórias	Escalão Único

Tarifa fixa de água

Domésticos	até 25 mm
Domésticos - Tarifário social	15 mm
Não domésticos	15 mm
Não domésticos	20 mm
Não domésticos	25 mm
Domésticos e não domésticos	30 mm
Domésticos e não domésticos	40 mm
Domésticos e não domésticos	60 mm
Domésticos e não domésticos	65 mm
Domésticos e não domésticos	80 mm
Domésticos e não domésticos	100 mm
Domésticos e não domésticos	150 mm
Domésticos e não domésticos	200 mm
Domésticos e não domésticos	250 mm
Domésticos e não domésticos	300 mm
Domésticos e não domésticos	400 mm
Domésticos e não domésticos	500 mm

Tarifas de serviços auxiliares de água

Suspensão e restabelecimento do serviço de água por incumprimento do utilizador (unidade)
Suspensão e restabelecimento do serviço de água a pedido do utilizador (unidade)
Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respectiva avaria não imputável ao utilizador (unidade)
Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador (unidade)
Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais ou domiciliários a pedido dos utilizadores (fração)
Ligações temporárias aos sistemas públicos designadamente para estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporário, tais como feiras, festivais e exposições (sistema público)
Ramal de água > 20m (pr/m)

Tarifa variável de saneamento

Domésticos	1º escalão (0 a 5 m3) 2º escalão (6 a 15 m3) 3º escalão (16 a 25 m3) 4º escalão (> a 25 m3)
Domésticos - Tarifário social	1º escalão (0 a 15 m3) 2º escalão (16 a 25 m3) 3º escalão (>25 m3)
Domésticos - Famílias numerosas	1º escalão (0 a 10 m3) 2º escalão (11 a 15 m3) 3º escalão (16 a 25 m3) 4º escalão (> 25 m3)
Não domésticos	
Comércio e Indústria	Escalão Único
Autarquias	Escalão Único
Serviços Públicos	Escalão Único
Ligações provisórias	Escalão Único
Utilizador só do serviço saneamento - tarifa variável de saneamento correspondente X 0,9 X captação média mesmo tipo de utilizador registada no último ano	

Tarifa fixa de saneamento

Domésticos
Domésticos - Tarifário social
Domésticos - só utilizador saneamento
Não domésticos - Comércio e Indústria
Não domésticos - Autarquias
Não domésticos - Serviços Públicos
Não domésticos - Ligações provisórias

Tarifas para limpeza de fossas sépticas

Limpeza de fossas - transporte e destino final de águas residuais ou lamas provenientes de fossas, recolhidas através de meios móveis - sem rede pública disponível (carga)

Limpeza de fossas - transporte e destino final de águas residuais ou lamas provenientes de fossas, recolhidas através de meios móveis - com rede pública disponível (carga)

Tarifas de serviços auxiliares de saneamento

Suspensão e restabelecimento do serviço de saneamento por incumprimento do utilizador (unidade)

Suspensão e restabelecimento do serviço de saneamento a pedido do utilizador (unidade)
--

Verificação extraordinária do medidor de caudal de saneamento a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respectiva avaria por motivo não imputável ao utilizador (unidade)

Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador (unidade)
--

Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais ou domiciliários a pedido dos utilizadores (fração)
--

Ligações temporárias aos sistemas públicos designadamente para estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporário, tais como feiras, festivais e exposições (sistema público)

Desobstruções de sistemas prediais e domiciliários de saneamento/ hora ou fração
--

Ramal de saneamento > 20m (pr/m)

Fornecimento de instalação de medidor de caudal eletromagnético para águas residuais (DN 150mm) em conduta cheia
--

Fornecimento de instalação de medidor de caudal para águas residuais (DN 200mm) em conduta parcialmente cheia

Outras tarifas / custos

Informação sobre os sistemas públicos em plantas de localização (sistema)

Registo do aviso de suspensão do serviço público conforme definido no Dec. Lei 194/2009 (registo)

Outros serviços auxiliares a pedido do utilizador como por exemplo: limpeza de cisternas, detecção de fugas nos sistemas prediais; pequenas reparações; manutenção de sistemas de bombagem prediais; controlo analítico; etc.
